



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Rua Vereador Neri Ferreira de Souza, 111  
Centro – CEP: 88475-000-Anitápolis (SC)

## **PROJETO DE LEI N° 035/2019.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, DO “PROGRAMA VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE ANITÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, vem propor ao executivo municipal a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Anitápolis, o “Programa Vereador Mirim”, cujo objetivo compreende estimular a participação política da juventude, de forma a propiciar momentos de reflexão quanto ao papel exercido pelo Poder Legislativo Municipal, bem como demonstrar a importância da política e seus desdobramentos em uma sociedade democrática de direito.

Art. 2º. Referido programa será constituído por estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. Todas as escolas sediadas no Município de Anitápolis, seja da rede pública ou particular de ensino, estão autorizadas a participar do programa mediante livre adesão.

Art. 4º. O número de vereadores mirins corresponderá ao número de vereadores do município.

Art. 5º. O vereador mirim, no exercício do seu mandato, contará com o auxílio de outro estudante, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de eleição, formação e execução do programa.

Art. 6º. A legislatura terá a duração de um ano letivo, iniciando-se com a diplomação dos vereadores mirins.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Rua Vereador Neri Ferreira de Souza, 111  
Centro – CEP: 88475-000 - Anitápolis (SC)

Art. 7º. Serão constituídas comissões permanentes, na forma do regimento interno da Câmara Municipal de Anitápolis, para assegurar o debate das proposições legislativas.

Art. 8º. A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Anitápolis por meio de todos os vereadores que a integram, em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Anitápolis poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins, em especial a Escola do Legislativo, para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º. O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas inscritas, por meio do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade a participar do programa;

III – Eleições dos vereadores mirins em cada escola participante, com a auxílio da Câmara de Vereadores;

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Anitápolis, acompanhamento das reuniões das comissões, audiência com os vereadores, audiências públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa Diretora do Parlamento Mirim, formação das comissões permanentes do parlamento mirim, reuniões das comissões do parlamento mirim, sessão plenária do parlamento mirim.

Art. 10. Caberá a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Anitápolis, no prazo de 90 (noventa dias) encaminhar ao Plenário, proposta de Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins, mediante resolução.



**ESTADO DE SANTACATARINA**  
**CAMARAMUNICIPALDE VEREADORES**  
Rua Vereador Neri Ferreira de Souza, 111  
Centro – CEP: 88475-000-Anitápolis (SC)

Art. 11. As despesas decorrentes da vigência desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 22 de novembro de 2019.

**Silvionei Fortcamp**

**Vereador**

**Fábio Pereira**

**Vereador**

**Celso Vandressen**

**Vereador**

**Lucas Antônio David**

**Vereador**

**Lucas Santos Ribeiro**

**Vereador**

**Sérgio Freitas**

**Vereador**

**Sálésio Effting**

**Vereador**

**Adair Pessoa**

**Vereador**

**Antônio Gerônimo**

**Vereador**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Rua Vereador Neri Ferreira de Souza, 111  
Centro - CEP: 88475-000 - Anitápolis (SC)